



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
GABINETE DA CORREGEDORIA REGIONAL

Of. Circular nº 473/2018 - CR

São Paulo, 16 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) do Trabalho

Assunto: Decisão exarada no **Pedido de Providências nº 0000360-26.2018.5.02.0000.**

Senhor (a) Juiz (a)

Segue em anexo cópia do teor da decisão exarada no Pedido de Providências acima mencionado, solicitando aos MM. Juízes deste Regional que determinem aos oficiais de justiça o cumprimento dos mandados de citação de pessoas físicas diretamente na pessoa dos citandos, abstendo-se de cumpri-los na pessoa de seus familiares.

Aproveito o ensejo, para apresentar protestos da mais elevada estima, consideração e apreço.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Corregedor Regional



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Corregedoria Regional

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000360-26.2018.5.02.0000

Requerente: MM. JUÍZO DA 53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Requerido: RODRIGO LEITE - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Requerida: UNIDADE DE APOIO OPERACIONAL-SP

DECISÃO

Em 08/05/2018, o MM. Juízo da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo, por meio do Juiz do Trabalho Walter Rosati Vegas Júnior, encaminhou comunicação a esta Corregedoria, solicitando providências quanto a irregularidades alegadamente cometidas pelo oficial de justiça Rodrigo Leite no cumprimento de mandados de citação inicial expedidos no processo nº 1000568-38.2017.5.02.0061. Afirmou o Magistrado que, em duas ocasiões, o oficial de justiça cumpriu os mandados de forma inadequada, procedendo à citação de pessoa natural ré por meio de sua genitora, inobservando o quanto prescrito pelos arts. 251 e 252 do CPC, o que ensejou a redesignação de duas audiências e a expedição de um terceiro mandado. Aduziu que outros oficiais de justiça têm adotado o mesmo procedimento e requereu providências a título de orientação e/ou apuração funcional da conduta do oficial citado (fls. 03-v/04).

Requisitadas informações do oficial de justiça Rodrigo Leite, o servidor informou que cumpriu os mandados de citação do reclamado Djalma Gonçalves Vieira no endereço de cumprimento do mandado e na pessoa de sua genitora, uma vez que, no horário comercial, o citando encontra-se no exercício de suas atividades laborais. Destacou que os mandados não continham ordem de cumprimento exclusivo na pessoa do reclamado, nem determinação de citação por hora certa. Acrescentou que a hipótese do art. 252 do CPC aplica-se quando há suspeita de ocultação do citando, o que não era o caso. Colaciona doutrina e jurisprudência para fundamentar sua tese (fls. 22/23).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Corregedoria Regional

Dada vista dos autos ao MM. Juízo requerente, o Magistrado Walter Rosati Vegas Júnior reiterou que o oficial deve cumprir os mandados na forma neles determinada (fl. 38).

À análise.

Nos termos do art. 252 do CPC, *“quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar”*.

Depreende-se assim que a citação por hora certa depende da suspeita do oficial de justiça quanto ao intento de ocultação do citando, sendo certo que a avaliação dessas condições compete exclusivamente ao oficial. Todavia, também incumbe a ele cumprir a determinação constante do mandado tal como formulada pelo MM. Juiz expedidor. Desse modo, se a deliberação é de citação de pessoa natural (física), a mesma deve ser efetivada diretamente na sua pessoa. Caso o citando não seja encontrado e inexista suspeita de ocultação, deve o oficial certificar o quanto ocorrido e devolver o mandado ao MM. Juízo, com certidão negativa da diligência, aguardando novas diretrizes por parte do Magistrado.

Ante o exposto, julgo procedente o Pedido de Providências, para determinar ao oficial de justiça requerido que cumpra os mandados de citação de pessoas físicas diretamente na pessoa dos citandos, abstendo-se de cumpri-los na pessoa de seus familiares, nos termos dos apontamentos suso, exceto nas hipóteses legais expressamente previstas.

Dê-se ciência ao oficial de justiça requerido e ao MM. Juízo requerente.

Expeça-se cópia desta decisão às Unidades de Apoio Operacional deste E. Regional, para ciência e orientação dos demais oficiais de justiça em exercício neste E. Tribunal.

São Paulo, 25 de junho de 2018.

JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA
Desembargadora Corregedora Regional do TRT da 2ª Região